

## CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 139/2020 PROTOCOLO № 1360/2020 PROJETO DE LEI Nº 108/2020

> DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART.30, INCISO I CF/88. ART. 14 E 133 §3º DA LEI ORGÂNICA DO DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei denomina RUA ADELMO CORREIA DA SILVA o logradouro público que especifica.

O projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida (in casu: Sr. Adelmo Correia da Silva), de acordo com o art. 14, XII e o art. 113, §3º, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba.

Vale notar que a análise da proposta de denominação do logradouro por parte da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba foi aprovada (Oficio 122/2020, fl.03), nos termos do art. 1º, "caput" c/c. §1º e art. 3º, parágrafo único, da Lei nº. 6.035/2012.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei não viola dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §2º, alínea "b", 3, a aprovação deve se dar em turno único de votação com o quórum para aprovação de maioria simples.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba, 24 de junho de 2020.

ARTHUR ALVIM DOS REIS SARAIVA Dados: 2020.06.24 09:11:44

Assinado de forma digital por ARTHUR ALVIM DOS REIS SARAIVA

Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba